

RESOLUÇÃO Nº 15/96

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 11.09.96, tendo em vista o constante no processo nº 23078.021056/90-75, e conforme previsto no Art. 11 da Resolução nº 38/95 do Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa

RESOLVE

aprovar as seguintes **NORMAS OPERACIONAIS DE JUBILAMENTO E RECUSA DE MATRÍCULA**:

Art. 1º - O Jubilamento e a Recusa de Matrícula serão administrados por setor específico no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 2º - Para fins de acompanhamento do desempenho dos alunos por parte das Comissões de Graduação, o setor a que se refere o Art. 1º deverá encaminhar semestralmente, nos períodos definidos, os seguintes relatórios, sem prejuízo de outros que vierem a ser solicitados:

a) um relatório por curso, de cada Comissão de Graduação, contendo a relação dos alunos que possuírem a Taxa Média de Reprovação igual ou acima da Taxa de Reprovação Admissível, a ser emitido no período entre o final do semestre letivo e o início da matrícula subsequente;

b) um relatório por curso, de cada Comissão de Graduação, contendo a relação dos prováveis alunos que terão matrícula recusada, dependendo da reprovação nas disciplinas matriculadas, a ser emitido no período imediatamente posterior à data limite para solicitação de correção de matrícula prevista no Calendário Acadêmico;

c) um relatório por curso, de cada Comissão de Graduação, contendo a relação dos alunos aos quais falte efetuar mais três matrículas para que completem o Prazo Máximo de conclusão do curso, a ser emitido no período entre o final do semestre letivo e o início da matrícula subsequente;

d) um relatório geral, com dados de todos os cursos, contendo o percentual de alunos que estão com a Taxa Média de Reprovação igual ou acima da Taxa de Reprovação Admissível e a média e o desvio padrão dos seguintes indicadores: Taxa Média de Reprovação, Taxa de Reprovação Admissível e o Fator de Desperdício dos alunos, a ser emitido no período entre o final do semestre letivo e o início da matrícula subsequente.

Art. 3º - O setor a que se refere o Art. 1º, deverá produzir semestralmente a partir do final do semestre letivo 99/1, a relação dos alunos atingidos pela Resolução Nº 38/95-COCEP e, portanto, a serem desligados da Universidade.

Art. 4º- Os alunos atingidos pela Resolução Nº 38/95-COCEP terão sua situação de desligamento analisada e confirmada pela Comissão de Graduação do curso.

§ 1º- Durante o período de análise, os alunos que incorrerem em Recusa de Matrícula poderão efetuar uma *Matrícula em Caráter Provisório*, devendo esse caráter ser identificado na Folha de Frequência.

§ 2º- Só constarão dos Relatórios de Conceitos os alunos que tiverem sua matrícula confirmada.

Art. 5º- O setor a que se refere o Art. 1º deverá abrir, para cada Comissão de Graduação, processo incluindo todos os alunos a que alude o Art. 3º.

Parágrafo Único - O processo a que se refere o caput deste artigo será constituído de um ofício de encaminhamento ao dirigente da PROGRAD, do Boletim Escolar de cada aluno, do Relatório de Jubilamento e Recusa de Matrícula de cada aluno, do currículo atual e vigente do curso de cada aluno, da Resolução COCEP Nº 38/95, seu Glossário e destas Normas Operacionais.

Art. 6º- Os processos constituídos como determina o Art. 5º deverão ser encaminhados aos Coordenadores das Comissões de Graduação respectivas.

Art. 7º- As Comissões de Graduação, nos termos do Art. 66, inciso III, do Regimento Geral da Universidade, deverão manifestar-se sobre os casos de Jubilamento e Recusa de Matrícula, verificando a correta aplicação da Resolução Nº 38/95-COCEP, no prazo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do processo .

Art. 8º - Se em determinado caso, em função de incorreção de conceitos ou inexatidão no enunciado do currículo, a Comissão de Graduação deliberar pela não aplicação da Resolução Nº 38/95-COCEP, deverá ser elaborado e encaminhado à Câmara de Graduação, para aprovação, um parecer circunstanciado.

Parágrafo Único - Mantida, pela Câmara de Graduação, a decisão da Comissão de Graduação, o processo deverá ser encaminhado à PROGRAD para comunicação ao aluno e registros, confirmando sua matrícula e autorizando sua inclusão nos Relatórios de Conceitos.

03.

... Res. 15/96 - CEPE

Art. 9º - No caso da aplicação da Resolução Nº 38/95-COCEP, a PROGRAD deverá providenciar a emissão do Ato Legal de Desligamento Definitivo do Aluno do Curso.

Parágrafo Único - Nos casos em que tiver havido matrícula em caráter provisório, essa será anulada.

Art. 10 - O Fator de Desperdício de que trata a alínea b) do §3º do Art. 9º da Resolução Nº 38/95-COCEP não poderá ser fixado com efeito retroativo.

Art. 11- Os alunos que incorrerem em Recusa de Matrícula ou Jubilamento serão definitivamente desligados do curso, nele podendo ser readmitidos somente através de novo Concurso Vestibular.

Art. 12 - Para os ingressos especiais ocorridos a partir do semestre 96/1, inclusive, aplicam-se as variáveis constantes da tabela abaixo, mantidas as demais definidas no Glossário de Termos da Res.38/95-COCEP:

Variáveis de entrada	Prazo Máximo ¹		Número Total de Matrículas Efetuadas ²		Número de Matrículas Efetuadas ³	
	Ex-aluno	Novo	Ex-aluno	Novo	Ex-aluno	Novo
	ou aluno	aluno	ou aluno	aluno	ou aluno	aluno
Ingresso especial	UFRGS	UFRGS	UFRGS	UFRGS	UFRGS	UFRGS
Novo vestibular. Novo curso (*)	Res.38/95	--	Res.38/95	--	Res.38/95	--
Novo vestibular. Mesmo curso (**)	Res.38/95	--	zero (0)	--	zero (0)	--
Transferência interna. Novo curso (*)	Res.38/95	--	Res.38/95	--	Res.38/95	--
Transferência interna. Mesmo curso(**)	Res.38/95	--	zero (0)	--	zero (0)	--
Transferência voluntária	Res.38/95	Res.38/95	zero (0)	Res.38/95	zero (0)	Res.38/95
Transferência Compulsória	Res.38/95	Res.38/95	zero (0)	Res.38/95	zero (0)	Res.38/95
Ingresso de Diplomado	Res.38/95	Res.38/95	Res.38/95	Res.38/95	Res.38/95	Res.38/95
Troca de Turno	2 vezes a maior seriação a- conselhada	--	Res.38/95	--	Res.38/95	--
Aluno Convênio	--	observação	--	Res.38/95	--	Res.38/95
Permanência em ênfase	Res.38/95	--	Res.38/95	--	Res.38/95	--
Troca de ênfase	Res.38/95	--	Res.38/95	--	Res.38/95	--
Ingresso Habilitação	Res.38/95	--	Res.38/95	--	Res.38/95	--

(*) Curso nunca frequentado anteriormente pelo aluno na UFRGS.

(**) Curso já frequentado anteriormente pelo aluno na UFRGS.

-- Não se aplica.

- ¹ O **Prazo Máximo** para conclusão de todos os cursos de graduação da Universidade é de duas vezes o Prazo para Integralização de seus currículos plenos (Art. 2º, Res. 38/95-COCEP).
- ² O **Número Total de Matrículas Efetuadas** (ou o *Número de Semestres já Matriculados* - Art.3º, Res.38/95-COCEP), é o número de vezes que o aluno efetuou matrícula no curso, excluídas as vezes em que o aluno efetuou matrícula para um semestre letivo e trancou matrícula durante o respectivo semestre e/ou efetuou matrícula em Período Letivo Especial - PLES.
Observação - A partir do semestre 96/2 inclusive, o Número Total de Matrículas Efetuadas aumenta de uma unidade a cada vez que o aluno incidir em abandono por não efetuar matrícula em um semestre letivo.
- ³ O **Número de Matrículas Efetuadas** é o Número Total de Matrículas Efetuadas, desconsideradas as vezes que o aluno efetuou matrícula anteriormente à matrícula do semestre letivo 96/1 (Parágrafo único do Art. 6º da Res.38/95-COCEP).
Observação - Para efeito da aplicação desse item, o aluno já deverá ter feito opção de ênfase, quando for o caso, na sexta vez em que for efetuar matrícula no curso.

Observação - Para os alunos-convênio, o Prazo Máximo de Conclusão de Curso será aquele estabelecido no Protocolo de Estudante-Convênio (PEC-G).

Art. 13 - A Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão do CEPE tem a competência, quando solicitada, de manifestar-se sobre os casos omissos dessas Normas Operacionais de Jubilamento e Recusa de Matrícula e do Glossário de Termos da Resolução N°38/95-COCEP.

Porto Alegre, 11 de setembro de 1996.

SERGIO NICOLAIEWSKY,
Vice-Reitor